



| | |
|-------------|--|
| PROCESSO Nº | : 43.396-9/2022 |
| PROCEDÊNCIA | : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ |
| INTERESSADA | : IEDA CRISTINA DA COSTA BEZERRA DE MENEZES OLIVEIRA |
| ASSUNTO | : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| RELATOR | : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA |

II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de Aposentadoria Voluntária atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 9.213/2022 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar a **Portaria nº 360/2022**, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, em 15/08/2022, e;

b) **julgar legal** a documentação que permite o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida à **Sra. IEDA CRISTINA DA COSTA BEZERRA DE MENEZES OLIVEIRA**, servidora efetiva, no cargo de Médica, Classe “A”, Padrão XI, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c a Lei Complementar Municipal nº 399/2015, Lei



Complementar nº 200/2009, c/c Lei Complementar nº 332/2014, que altera a Lei Complementar nº 200/2009; Processo Administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2021.04.00903P; bem como no art. 43, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; e arts. 10, inciso XXIII, 211, inciso III e 212, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021.

É a proposta de voto.

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*¹

ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.